

Constituição pode ser ferida

por Cláudia Safatle 344
de Brasília

O ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, disse ontem que a proposta da comissão de orçamento do Congresso, para contornar a saída encontrada para a redução do pagamento dos encargos da dívida externa pelos governos estaduais, fere os termos do artigo nº 166, parágrafo 3º, inciso II, da nova Constituição. O ministro

evitou afirmar que as propostas são inconstitucionais — “quem sou eu para julgar se uma coisa é inconstitucional ou não?”, indagou Abreu —, mas mostrou o texto a que ele se referia, em que está escrito que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso “indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os prove-

nientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; e c) transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e Distrito Federal”.

No entendimento do ministro do Planejamento, as três alternativas apontadas pela comissão de orçamento do Congresso ferem a Constituição porque ten-

ham compensar a perda de receita da União com o pagamento de 25% da dívida externa vencida e vicenda em 1989, pelos governos estaduais, com alterações na coluna das receitas e não, como reza a Constituição, por anulação de despesas.

Com o novo esquema de rolagem da dívida externa proposto pela comissão de orçamento e aceito pelos governadores, a União perderia CZ\$ 450 bilhões. Para compensar essa perda, a comissão sugere que o governo corte incentivos fiscais no valor de CZ\$ 150 bilhões; que use os CZ\$ 145 bilhões reservados para amortização de dívidas do Tesouro junto ao Banco Central (BC), recursos estes oriundos do lucro operacional do BC e contabilizados como receita da União; e que o governo lance mão dos CZ\$ 122,8 bilhões reservados, na primeira proposta de orçamento, para provisão de sazonalidades, rubrica que foi eliminada da nova mensagem do Executivo ao Congresso.

As três saídas tratam de mudanças nas receitas e não de anulação de despesas, insistiu o ministro, frisando que “a competência do parlamento é no tocante à composição dos gastos. Ele não pode aumentar as despesas sem realocar as receitas, e incentivo fiscal à receita é renúncia, e não despesa”.

CARGA TRIBUTÁRIA

Aos economistas e empresários que têm criticado a proposta de ajuste fiscal do governo para 1989, por ter-se concentrado mais no aumento da receita do que no corte de gastos, Abreu respondeu com o seguinte argumento: a carga tributária em 1987 equivalia a 9,22% do PIB e, em 1989, com todas as modificações do ajuste fiscal, passará a representar 10,04% do PIB.

O crescimento da receita total de CZ\$ 5,99 trilhões da primeira versão orçamentária para CZ\$ 8,05 trilhões com as medidas do ajuste fiscal — o que faz crescer a receita global de 9,22% do PIB para 13,12% do PIB entre 1987 e 1989 — se apoia fundamentalmente em três pontos: 1) a cobrança da dívida ativa e o esforço de fiscalização (1,84% do PIB); 2) a incorporação do resultado operacional do BC como receita da União (0,24% do PIB); e 3) e a inclusão do orçamento do PIS/Pasep, antes no BNDES, no orçamento fiscal (0,59% do PIB).